

CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

TERMO DE PARCERIA

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA** E A **UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA** PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa André Luis Sant'Ana Ribeiro, doravante denominado MPBA e **UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA**, doravante denominada "UBER", sediada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 949, 8º andar, Edifício Faria Lima Plaza Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05.426-200, CNPJ 17.895.646/0001-87, representada por Vanessa Rodrigues Lopes, RESOLVEM, de mútuo acordo, celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO QUE:

- I - O **MPBA** possui um programa para auxiliar no matrimônio de casais de baixa renda, incluindo casais da comunidade LGBTQIAP+ local, subsidiando, com auxílio de parcerias com a iniciativa privada, as cerimônias de matrimônio;
- II - Para o ano de 2024, o **MPBA** pretende realizar uma cerimônia para 30 casais no dia 12 de julho de 2024 (a "Iniciativa");
- III - O **MPBA** solicitou à **Uber** a colaboração com a Iniciativa, fornecimento de códigos promocionais para viagens intermediadas pelo aplicativo da Uber para os 30 casais, a fim de que os casais possam ir à cerimônia no Centro Administrativo da Bahia e que também possam retornar para casa após a cerimônia.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Parceria tem por objeto a cooperação entre as Partes para o desenvolvimento de ações relacionadas à disponibilização de códigos promocionais de desconto para serem utilizados no Aplicativo Uber para o casamento civil coletivo LGBTQIAP+ de 30 (trinta) casais, escolhidos pelo **MPBA**, a fim de que eles possam ir à cerimônia no Centro Administrativo da Bahia e retornar para casa depois após a cerimônia.

1.1.1 Os parâmetros para a emissão dos Códigos Promocionais, incluindo, sem qualquer limitação, os valores, o seu prazo de validade, a quantidade e as suas condições de elegibilidade serão previstos no **Anexo I** ao presente Termo, do qual será considerado parte integrante.

1.1.2. O custeio dos Códigos Promocionais será integralmente feito pela **Uber**, que investirá o valor indicado no **Anexo I** nos Códigos Promocionais a serem concedidos ao **MPBA**.

1.2. O instrumento jurídico em questão não impõe relação entre as Partes que possa induzir a outorga de poderes de representação de uma parte a outra, qualquer que seja a natureza.

1.3. As partes signatárias, em comum acordo e a qualquer tempo, podem rever os termos desta Parceria sempre que considerarem necessário e conveniente para a adequada consecução do objeto deste instrumento, por meio de termo aditivo assinado por todos os envolvidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES/OBRIGAÇÕES

2.1. Caberá à **UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA**:

- 2.1.1. Aprovar, em conjunto com o **MPBA**, o cronograma para a execução das atividades;
- 2.1.2. Disponibilizar códigos promocionais de desconto para serem utilizados no Aplicativo **Uber** destinado aos casais escolhidos pelo MPBA para o casamento civil coletivo LGBTQIAP+ de 30 (trinta) casais, a fim de que eles possam ir à cerimônia no Centro Administrativo da Bahia e retornar para casa depois após a cerimônia.
- 2.1.3. Monitorar e apurar a aplicação dos Códigos Promocionais a pedidos realizados pelo **MPBA**;
- 2.1.4. A despeito do disposto na Cláusula acima, a **Uber** reserva-se o direito de, mediante notificação ao **MPBA**, invalidar qualquer Código Promocional caso identifique ou suspeite que ações fraudulentas estejam sendo realizadas em relação à utilização do referido Código Promocional, com base em critérios usualmente utilizados pela **Uber** para identificar atividades fraudulentas.

2.2 Caberá ao **MPBA**:

- 2.2.1 Produzir os materiais informativos, em formato digital ou físico, a serem veiculados a partir da presente parceria, por intermédio do provedor de aplicação de intermediação de transporte pela Uber, tendo como destinatários os respectivos usuários e motoristas parceiros cadastrados;
- 2.2.2 Disponibilizar informações e materiais técnicos necessários para execução das atividades previstas;
- 2.2.3 Aprovar, de maneira prévia, campanhas e materiais de divulgação objeto deste instrumento;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CUSTOS

3.1. Este Termo será executado de maneira totalmente gratuita, não implicando, assim, no repasse de quaisquer valores entre as Partes, a título de

remuneração.

3.2. Este instrumento tem natureza civil de cooperação, sem qualquer exigência de contrapartida financeira, sem vinculação das partes, nem ônus ou obrigação de natureza trabalhista, responsabilizando-se cada parte apenas pelo intuito de cooperação nos termos das condições pactuadas neste instrumento, cada qual assumindo seus próprios riscos, sem que se configure exclusividade, subordinação, cumprimento de horários ou pessoalidade.

3.3 Eventuais ações que envolvam parcerias específicas e compartilhamento de recursos físicos e financeiros entre as Partes serão efetivadas mediante a formalização, a qualquer tempo, de instrumentos específicos, segundo a natureza de cada uma, observados os dispositivos legais pertinentes a cada caso e as negociações entre as Partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 Para todos os fins e efeitos de direito, este Termo é firmado, a contar da data da sua assinatura, pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado, se houver interesse de ambas as Partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DADOS PESSOAIS

5.1 Não haverá transferência de dados pessoais entre as partes para execução dos serviços previstos neste Termo. Caso as Partes tomem conhecimento de que os Dados Pessoais estão sendo transferidos, notificarão imediatamente a outra Parte, cessarão tais Transferências de Dados Pessoais e destruirão todo e qualquer material, documento ou outra mídia (mantida eletronicamente ou de outra forma) contendo Dados Pessoais, juntamente com todas as cópias, em qualquer forma. Caso a transferência de Dados Pessoais se torne necessária para a execução do objeto deste Contrato, as Partes concordam em firmar um contrato separado de processamento de dados antes de transferir tais Dados Pessoais.

CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO

6.1 As Partes se obrigam a manter sigilo e tratar de forma reservada quaisquer informações confidenciais que tenham acesso em razão das negociações ou em função deste Termo, não podendo, por si, seus sócios, representantes legais, empregados, prepostos, agentes, representantes ou quaisquer terceiros sob sua responsabilidade, salvo mediante autorização prévia, por escrito, da outra parte, usar, distribuir, divulgar ou, de qualquer forma, contribuir para, ou permitir, a transmissão de informações confidenciais, no todo ou em parte, a qualquer terceiro.

6.2 Quaisquer dúvidas a respeito do sigilo e confidencialidade de informações deverão ser dirimidas pela Parte reveladora, sendo certo que o disposto nesta cláusula vigorará pelo prazo necessário a que a divulgação indevida das informações confidenciais não cause prejuízo à parte reveladora.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1 “Propriedade Intelectual”, para fins deste Termo, significa todos os direitos, em nível mundial, com relação à propriedade intelectual, incluindo, sem limitação, direitos sobre invenções, segredos comerciais, “know-how”, tecnologia, ferramentas de pesquisa, dados, software, melhorias e direitos sobre autoria e atribuição, protegidos ou não por patentes ou direitos autorais, e incluindo, sem limitação, pedidos de patentes, direitos de segredo comercial, direitos autorais, marcas registradas e outros direitos exclusivos ou não exclusivos relativos à propriedade intelectual detida ou controlada por uma parte.

7.2 Cada uma das Partes detém e manterá a Propriedade Intelectual sobre materiais criados antes da assinatura deste Termo ou fora de seu escopo.

7.3 Eventual utilização de materiais preexistentes da **UBER**, pelo **MPBA**, incluindo a marca “**UBER**” e suas derivações, logotipos e nome empresarial, dependerá de autorização prévia, expressa e por escrito da **UBER**.

7.4 **Vedação de Desenvolvimento Tecnológico.** As partes concordam que este Termo não inclui o desenvolvimento de tecnologia, conteúdo, mídia ou outra propriedade intelectual por uma das partes para a outra. Qualquer atividade de desenvolvimento relacionada a tecnologia, conteúdo, mídia ou outra propriedade intelectual deve ser objeto de um novo contrato por escrito entre as Partes antes do início das atividades.

CLÁUSULA OITAVA – DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

8.1 O objeto deste Termo será executado em estrita conformidade com a legislação anticorrupção aplicável, em particular a Lei Federal nº 12.846/2013, e os demais atos legislativos ou administrativos aplicáveis com relação ao objetivo de combate à corrupção.

8.1.1 Os representantes das Partes declaram, em relação a este Termo, que ninguém recebeu, aceitou ou usou algo de valor em violação à legislação anticorrupção aplicável.

8.1.2 Consistente com o exposto, as Partes reconhecem, declaram e garantem que, por nenhuma razão, o objeto deste Termo e as obrigações aqui estipuladas serão realizados em benefício, direto ou indireto, de qualquer funcionário do governo ou de seu cônjuge, parentes de sangue, parentes civis ou terceiros com quem tenham relações profissionais, trabalhistas ou comerciais, parceiros ou empresas das quais o funcionário público ou as pessoas acima mencionadas façam parte.

8.1.3 As Partes comprometem-se a tornar o objeto deste Termo transparente e público, cumprindo, sempre, a legislação sobre transparência e acesso às informações aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 A qualquer tempo, este Termo poderá ser denunciado, unilateralmente, por qualquer uma das partes, formalmente, independentemente de motivação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ou pelo inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ou superveniência de norma legal que o torne inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INDENIZAÇÃO

10.1. Cada parte (a “parte indenizadora”) indenizará, defenderá e isentará a outra parte (a “Parte Indenizada”), suas afiliadas e seus respectivos diretores, executivos, funcionários, representantes, sucessores e cessionários contra todas as reclamações, danos, perdas e despesas em relação à qualquer reclamação de terceiro decorrente de ou relacionada com (a) negligência ou dolo da parte Indenizadora, seus funcionários ou representantes na execução do Termo, (b) violação de qualquer uma das declarações ou garantias dadas pela Parte Indenizadora neste Termo, (c) reclamação trabalhista ou previdenciária relacionada a este contrato interposta contra a parte indenizada por funcionários ou representantes da parte indenizadora, ou (d) violação de direitos de propriedade intelectual de terceiros por marcas da parte indenizadora, considerando que as marcas foram utilizadas pela parte Indenizada na forma aprovada pela parte indenizadora.

10.2. As Partes reconhecem expressamente que a responsabilidade das Partes diante deste Acordo é limitada única e exclusivamente a danos emergentes, restando expressamente excluídos os danos de natureza intangível ou lucros cessantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Este termo ou qualquer direito inerente ao seu objeto não poderá ser cedido ou transferido por qualquer das partes sem o consentimento prévio e escrito da outra.

11.2 A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e do próprio instrumento.

11.3 A eventual tolerância de qualquer das Partes em relação ao cumprimento de qualquer cláusula deste Termo, ou a abstenção do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdades asseguradas por lei ou por este instrumento, não configurará novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte prejudicada de exercê-lo a qualquer tempo.

11.4. **Diversidade, Equidade e Inclusão.** A **Uber** valoriza e incentiva a diversidade, a inclusão, imparcialidade e equidade em seus colaboradores, clientes, usuários e fornecedores. A **Uber** valoriza as contribuições únicas de indivíduos com diferentes origens e experiências, e acredita que a diversidade contribui para o sucesso do seu negócio.

11.4.1 A **Uber** tem o compromisso de oferecer oportunidades iguais de trabalho através do recrutamento, contratação, treinamento, promoção e retenção de pessoas de diversas origens. Da mesma forma, o **MPBA** deverá envidar esforços comercialmente razoáveis para cumprir a [Política Global de Diversidade de Fornecedores da Uber](#). A **Uber** repudia veementemente qualquer discriminação ilegal, incluindo as com base em gênero, raça, cor, religião, orientação sexual, nacionalidade, idade, condição médica ou deficiência, ou qualquer outra característica individual.

11.4.2 Neste sentido, a **Uber** levará em conta a diversidade e as práticas de inclusão do **MPBA** ao adquirir produtos ou serviços. Caso a **Uber** venha a tomar conhecimento de práticas discriminatórias por parte do **MPBA**, a **Uber** reserva-se o direito de, imediatamente, encerrar o relacionamento com o **MPBA**, sem qualquer tipo de responsabilização pelo término antecipado ou imposição de penalidades para a **Uber**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 As Partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões emergentes deste Termo, quando não resolvidas administrativamente.

E, por estarem justas e contratadas as Partes, na presença de duas testemunhas, firmam o presente Termo, por meio de assinatura digital, reconhecendo e declarando, para os fins do artigo 10, §2º da Medida Provisória nº 2.200 de 2001, sua eficácia e vinculação.

Salvador,

ANEXO I

MECÂNICA DO ACORDO E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE DOS CÓDIGOS PROMOCIONAIS

I. OPERACIONALIZAÇÃO

A **Uber** emitirá o Código Promocional e o informará ao **MPBA**. O Código Promocional será configurado para conceder um desconto de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) no valor do pedido, que serão distribuídos em (trinta) vouchers em 12 de julho de 2024, desde que sejam atendidas as condições de elegibilidade listadas no item II abaixo.

O **MPBA** será responsável por (i) acionar, por meio de um servidor responsável, os códigos promocionais de desconto para serem utilizados no Aplicativo **Uber**, aos nubentes escolhidos pelo **MPBA**; e (ii) informar as condições de elegibilidade abaixo. A **Uber** é responsável por (i) garantir que o Código Promocional seja aplicado corretamente, conforme as condições de elegibilidade acordadas; e (ii) que o valor total do Investimento seja respeitado.

II. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

A utilização do Código Promocional fica condicionada ao seguinte:

1. O Código Promocional é válido para até 30 pedidos no aplicativo **Uber** no dia 12 de julho de 2024, com valor máximo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) cada, que poderá ser utilizado em duas viagens ou mais durante o dia da cerimônia.
2. Para que o desconto seja aplicado, é necessário aplicar o Código Promocional no Aplicativo **Uber** antes de realizar o pagamento do pedido. O desconto não será cumulativo com outras promoções vigentes nos Aplicativos **Uber**. O desconto não se aplica a taxas.

III. PERIODICIDADE, VALIDADE E REPOSIÇÃO

O Código Promocional será emitido pela **Uber** com validade até o dia 12 de julho de 2024.

IV. LIMITE DE VALOR

As Partes concordam que a quantidade de Códigos Promocionais que poderá ser resgatada está limitada ao valor total do investimento que corresponde à R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

V. APURAÇÃO DO USO DOS CÓDIGOS PROMOCIONAIS

A **Uber** apurará o número de Códigos Promocionais utilizados no evento.

UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA
Vanessa Rodrigues Lopes
Representante legal

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA

BAHIA

André Luis Sant'Anna Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA RODRIGUES LOPES** em 11/07/2024, às 11:13, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant Ana Ribeiro** em 11/07/2024, às 12:12, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1136044** e o código CRC **072C62AC**.